

RESOLUÇÃO Nº 052/2014 - CONSUNI

(Alterada pelas Resoluções n°s 107/2014 - CONSUNI e nº 094/2015 - CONSUNI)

Institui o Programa de Auxílio à Mobilidade Estudantil Nacional e Internacional da UDESC – PROME Nacional e PROME Internacional.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 7017/2014, tomada em sessão de 03 de julho de 2014,

RESOLVE:

CAPÍTULO I Do objeto

- Art. 1º A presente Resolução tem como objetivo regulamentar o apoio financeiro ao Programa de Mobilidade Estudantil aos acadêmicos de graduação da UDESC com universidades nacionais ou estrangeiras conveniadas, para realização de disciplinas e outras atividades acadêmicas, de modo a ampliar seus conhecimentos na área e aproveitamento das atividades realizadas.
- Art. 2º O Programa de Mobilidade Estudantil poderá ocorrer em âmbito nacional ou internacional.

Parágrafo único. Para efeito didático, os programas serão denominados PROME Nacional e PROME Internacional.

Art. 3º Serão publicados periodicamente Editais do PROME Nacional e do PROME Internacional, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária da UDESC, constando o número de bolsas a serem pagas e os valores das mesmas.

CAPÍTULO II Das finalidades do Programa

- Art. 4º O Programa de Mobilidade Estudantil da UDESC PROME tem por finalidade conceder bolsas de estudos para transporte e manutenção para a realização de disciplinas e/ou estágio previstos na matriz curricular de cursos em instituições conveniadas reconhecidas ou autorizadas, ligadas a sua área de estudo na UDESC.
- Art. 5º O PROME é destinado a estudantes de graduação da UDESC que preencham aos seguintes requisitos:
 - I que estejam regularmente matriculados;
 - II que tenham integralizado todas as disciplinas previstas para o primeiro ano (1º e 2º semestre letivo) do curso na UDESC no momento da inscrição;
 - III que tenham integralizado no máximo 80% (oitenta por cento) do currículo previsto para o seu curso e não estejam matriculados no último semestre do curso, no momento da inscrição;
 - IV que possuam, no máximo, uma (01) reprovação por semestre;
 - V que não possuam reprovação por FI (frequência insuficiente) em todo o período letivo do curso:
 - VI que apresentarem média curricular, nas disciplinas cursadas, igual ou superior à média do curso, conforme registrado no Sistema de Gestão Acadêmica, no momento da inscrição;
 - VII que cumpram os requisitos exigidos pela instituição de destino.



- Art. 6º O estudante não poderá se afastar, recebendo o auxílio financeiro, por prazo superior a um semestre (06 meses) na Instituição de destino, sendo vedada a renovação, sucessiva ou intercalada.
- § 1º Durante o período de afastamento, o estudante terá sua vaga assegurada no Curso de origem.
- § 2º Durante o período de afastamento, o estudante deverá cumprir o número mínimo e máximo de créditos conforme art. 4º e 5º da Resolução nº 005/2014-CONSEPE que regulamenta as normas e os procedimentos de matricula de acadêmicos nos cursos de graduação da UDESC, excetuando-se casos específicos de realização de Estágios Curriculares e Trabalhos de Conclusão de Curso.
- § 3º Durante o período de afastamento, o estudante em mobilidade autorizada pela UDESC terá sua matrícula registrada no Sistema de Gestão Acadêmica na situação "em mobilidade acadêmica".
- § 4º O período que o estudante estiver em mobilidade será computado para efeito de integralização curricular dentro do prazo máximo fixado para o Projeto Pedagógico do respectivo curso.
- § 5º O estudante poderá ser contemplado uma única vez com bolsa do PROME, independente se no âmbito nacional ou internacional.
- Art. 7º O afastamento somente se efetivará quando a UDESC receber da Instituição receptora, comunicado formal de aceitação do pedido do estudante e perante requerimento protocolado na Secretaria de Ensino de Graduação do seu Centro.

CAPÍTULO III Dos recursos financeiros

- Art. 8º Os recursos financeiros para o PROME, visando o exercício do ano seguinte, serão garantidos no orçamento da UDESC.
 - Art. 9º Os auxílios do PROME possuem caráter complementar.

CAPÍTULO IV Da seleção, da nominação e da concessão

- Art. 10. A concessão de auxílio aos estudantes bolsistas do PROME seguirá critérios de Edital a ser lançado pela UDESC, que conterá, no mínimo, os seguintes documentos:
 - I requerimento de inscrição para realização da mobilidade, especificando o período e a instituição de destino;
 - II plano de estudos, contendo as disciplinas e/ou estágio(s), a serem realizadas no período de mobilidade:
 - III fotocópia do Passaporte e/ou Identidade (dependendo do Edital);
 - IV histórico escolar completo, que conste as disciplinas cursadas, bem como aquelas ainda não cursadas e as reprovadas, assinado pela autoridade competente;
 - V comprovante de matrícula, assinado pela autoridade competente;
 - VI termo de Compromisso (a ser apresentado no Edital);
 - VII termo de Responsabilidade Financeira (a ser apresentado no Edital);
 - VIII no caso de mobilidade internacional, comprovante de conhecimento no idioma exigido pela universidade estrangeira escolhida, no mínimo nível intermediário (conforme Edital).



Art. 11. Cabe à Direção de Ensino de Graduação do Centro divulgar o Edital PROME entre os acadêmicos, que deverá conter o número de bolsas para o seu Centro.

Parágrafo único. Cabe à Direção de Ensino de Graduação do Centro publicar Edital específico com critérios de seleção, critérios de desempate e prazos, em conformidade com Edital PROME.

- Art. 12. A inscrição ao PROME deverá ser encaminhada à Direção de Ensino de Graduação do respectivo Centro à qual caberá:
 - I analisar a documentação apresentada;
 - II encaminhar ao chefe de departamento a proposta de plano de estudos pretendida pelo requerente para análise e assinatura;
 - III selecionar o(s) estudante(s) conforme critérios definidos no Edital específico do Centro;
 - IV publicar o resultado final com todos os candidatos classificados;
 - V encaminhar o resultado com a documentação do(s) candidato(s) contemplado(s) à Secretaria de Cooperação Interinstitucional e Internacional (SCII).

Parágrafo único. O candidato só terá seu pedido analisado mediante a apresentação da documentação completa exigida no Edital.

- Art. 13. A SCII fará a nominação dos candidatos às universidades de destino, escolhidas pelos contemplados, e acompanhará o processo de candidatura do estudante até o recebimento da Carta de Aceite.
- § 1º A classificação do candidato pelo PROME o torna apto a ter sua documentação submetida à instituição de destino conveniada, mas não assegura a vaga na universidade escolhida, pois a aceitação ficará a critério da universidade de destino.
- § 2º Caso o candidato não seja aceito, por motivos que não causados por ele próprio, o mesmo poderá solicitar inscrição em outra universidade, novamente dependendo de aprovação da mesma e de seus calendários.
- § 3º O candidato que, por motivos que não causados por ele próprio, não for aceito, e não houver tempo hábil para realizar a mobilidade no semestre previsto no Edital, poderá transferi-la para o semestre subsequente, desde que ainda tenha os requisitos necessários, previstos no art. 5º desta Resolução.
- Art. 14. Os prazos para entrada dos pedidos de auxílio do PROME serão fixados por Edital específico assinado pelo Reitor da UDESC e publicado na página da SCII, no site da UDESC.
- Art. 15. A Pró-Reitora de Planejamento da UDESC (PROPLAN) fixará, anualmente, o número máximo de benefícios e valor a serem pagos mensalmente no exterior e no Brasil.
- Art. 16. O auxílio do PROME Internacional inclui passagem de ida e volta, seguro saúde e bolsa a ser depositada mensalmente em conta no Banco do Brasil, em nome do estudante, durante o período da mobilidade, que será no máximo de seis meses.
- Art. 17. O auxílio do PROME Nacional inclui passagem de ida e volta, seguro de acidentes pessoais e bolsa a ser depositada mensalmente em conta no Banco do Brasil, em nome do estudante, durante o período da mobilidade, que será no máximo de seis meses.



CAPÍTULO V Das disposições finais

- Art. 18. Os resultados da seleção do PROME serão divulgados aos interessados com três (3) meses de antecedência do início da mobilidade acadêmica, por escrito ou meio eletrônico, para viabilizar solicitação e aquisição de Visto, no caso de PROME Internacional e demais documentações necessárias.
 - Art. 19. O estudante contemplado com auxílio do PROME deverá, quando do retorno:
 - I em 30 (trinta) dias após o início do semestre letivo subsequente, apresentar relatório e o atestado que comprove a frequência mínima exigida pelo curso à Direção de Ensino de Graduação;
 - II apresentar relato aos seus pares conforme data e critérios especificados pela Direção de Ensino de Graduação;
 - III apresentar cartão de embarque da passagem de ida e retorno original na SCII;
 - IV no semestre seguinte do seu retorno, auxiliar o Centro de Ensino na recepção de estudantes de mobilidade de outras universidades, que eventualmente se matriculem para realizar mobilidade acadêmica em seu Centro de Ensino, conforme demanda e critérios especificados pela Direção de Ensino de Graduação

Parágrafo único. A não apresentação de relatório, do relato, dos cartões de embarque, do atestado que comprove a frequência mínima exigida pelo curso e recepção de estudantes de outras universidades em mobilidade acadêmica, quando demandado pelo Centro de Ensino, implicará na devolução dos recursos, por parte do estudante.

- Art. 20. Quando do retorno do estudante, a SCII encaminhará o processo com os dados, histórico, plano de ensino ao Chefe de Departamento para análise e parecer quanto ao aproveitamento de estudos.
- § 1º O Chefe de Departamento deverá encaminhar o processo com parecer à Secretaria de Ensino de Graduação para os registros junto ao Sistema de Gestão Acadêmica, onde constem os seguintes documentos:
 - I histórico escolar ou certificado original que especifique a denominação da disciplina, número de créditos e respectiva carga horária total, nota e frequência obtidas, distribuídas nos respectivos períodos letivos em que foram cumpridas;
 - II programa(s) da(s) disciplina(s) cursada(s) e/ou programa do estágio, autenticado(s) pela instituição de origem;
 - III ter obtido média de aprovação no que está sendo pleiteado o aproveitamento;
 - IV documento emitido por órgão competente do país de origem que comprove a realização do estudo em Instituição de Ensino Superior, com a indicação de sua natureza.
- § 2º Os documentos oriundos de instituições estrangeiras deverão estar acompanhados das respectivas traduções juramentadas, em língua portuguesa.
- Art. 21. No caso do PROME Internacional, para garantir a diversificação dos países de destino escolhidos, o Edital poderá conter critérios específicos para escolhas de Universidades pelos estudantes.
- Art. 22. Efetuar sua matrícula para o semestre seguinte ao afastamento ou autorizar o responsável, por meio de procuração, observando os prazos estabelecidos em Calendário Acadêmico é de responsabilidade do estudante.
- Art. 23. O acadêmico contemplado não poderá acumular o auxílio PROME com outra bolsa da UDESC.



Art. 24. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução nº 31/2010-CONSUNI, de 1º de julho de 2010.

Florianópolis, 03 de julho de 2014.

Prof. Marcus Tomasi Reitor em exercício